



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026-B

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO/PE, NA JORNADA RPPS, QUE VISA MAXIMIZAR A COMPREENSÃO E EXECUÇÃO NO DIA A DIA DA QUESTÃO DO RPPS QUE OCORRERÁ COM 04 (QUATRO) ENCONTROS PRESENCIAIS NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2026, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, E MAIS 04 (QUATRO) ENCONTROS VIRTUAIS, TOTALIZANDO 08 (OITO) ENCONTROS, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, firmado entre o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO-PE e a empresa PERCEPT GESTÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME, para o fim que nele se declara.**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO-PE, Estado do Pernambuco, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 47, Bairro Centro, Município de Cedro, Estado do Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.381.527/0001-52, representado neste ato por sua Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores MARIA APARECIDA DE SÁ BEM, inscrito no CPF sob nº 713.021.744-87, doravante denominado CONTRANTATE, e de outro lado à empresa PERCEPT GESTÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJº 32.296.852/0001-64, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 1345, Salas 210 e 211, Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-020, neste ato representado pelo Sr. ENIO SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 776.933.295-87, OAB/PB Nº 11.946, doravante denominado de CONTRATADA, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, no Processo Administrativo nº 27.02.26.004, realizada na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 007/26, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAL LEGAL**

1.1 – Processo de Licitação nº 270226/004, na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 007/26, de acordo com o Art.74, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente homologado pela Sra. MARIA APARECIDA DE SÁ BEM, Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores de Cedro/PE.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO/PE, NA JORNADA RPPS, QUE VISA MAXIMIZAR A COMPREENSÃO E EXECUÇÃO NO DIA A DIA DA QUESTÃO DO RPPS QUE OCORRERÁ COM 04 (QUATRO) ENCONTROS PRESENCIAIS NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2026, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, E MAIS 04 (QUATRO) ENCONTROS VIRTUAIS, TOTALIZANDO 08 (OITO) ENCONTROS, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução Indireta.

### **CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**



4.1 – O objeto contratual tem o valor total de R\$ 25.914,02 (vinte e cinco mil, novecentos e quatorze reais e dois centavos).

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES se reserva no direito de cancelar a presente INEXIGIBILIDADE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contrato o direito de reclamação ou indenização.

4.4 – O Contrato será reajustado, se for o caso, após 12 (doze) meses, mediante termo aditivo solicitado pelo Contratado e autorizado pelo Contratante, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O presente contrato terá a validade até 31/12/2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 – As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06	01	09.272.0033.2.069.0000 – Gerenciamento e Manutenção do Regime Próprio de Previdência	3.3.90.39.00

#### **CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Inexigibilidade nº. 007/26, e as normas estabelecidas na Lei Nº. 14.133/21, obrigando-se ainda a:

7.1.1 – Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 – Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.1.3 – Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos.

7.1.4 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.5 – Efetuar pagamento na forma convencionada neste instrumento.

7.1.6 – A contratante e seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o contratado à responsabilidade técnica de assessoria e consultoria prestadas.

7.1.7 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.1.9 – Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.1.10 – Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.1.11 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.1.12 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

8.1 – É vedado ao Contratado a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A empresa prestadora dos serviços disponibilizará serviços especializados para execução dos serviços, na formação dos conselheiros do Fundo de Previdência dos Servidores, conforme consta no Termo de Referência em epígrafe deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

10.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 156 da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo contratando até a sua normalização.

10.3 – O Contratado, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o círculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – O Contratado pagará à Contratante a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.1.1 – atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atrasos nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.2 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.3 – caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a Contratante fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento disposto no presente instrumento.

12.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo contratado, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Serrita-PE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro - Pernambuco, 05 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MARIA APARECIDA DE SÁ BEM**

Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores de Cedro-PE  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PERCEPT GESTÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME**

ENIO SILVA NASCIMENTO  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo**

CPF nº

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo**

CPF nº